



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 117/2014 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA SERVIEL – SERVIÇOS LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE VEÍCULOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS VIA GPRS/GSM E RECEPÇÃO GPS 24 HORAS EM TEMPO REAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE VIA WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **IGOR ABRAHÃO ABDON**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 1328441 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.750.922-04, designado pela Portaria nº. 3.874/2013-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013; e de outro lado a empresa **SERVIEL – SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.918.078/0001-17, com endereço na Avenida Visconde de Inhaúma, nº. 1218, altos, Bairro Pedreira, CEP: 66087-640, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal **MARIA GOMES DE SOUZA**, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 379767 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 166.097.862-91, residente e domiciliada em Belém/PA, perante as testemunhas que subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº PA-PRO-2014/1300, de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 076/TJPA/2014, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na homologação da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico de nº 076/TJPA/2014, com fundamento nas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; e pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Rastreamento e monitoramento eletrônico de Veículos com transmissão de dados via GPRS/GSM e recepção GPS 24 horas em tempo real, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato e software via WEB, incluindo os serviços de instalação e manutenção de sistema de rastreamento automotivo em 335 (trezentos e trinta e cinco) viaturas oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por 12 meses, observadas as especificações técnicas e condições constantes no termo de referência (Anexo I).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global, de acordo com a demanda de serviços, é estimado em **R\$- 518.252,50** (quinhentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme proposta da CONTRATADA, parte integrante deste contrato e de acordo com o quadro abaixo:

Total de Veículos	335
Total Global de Instalação (R\$)	76.052,50
Valor Global Anual do Serviço (R\$)	442.200,00
Total Geral (R\$)	518.252,50

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de novembro de 2014, encerrando-se em 28 de novembro de 2015, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso as partes se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade no mínimo 03 (três) meses antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como Programa de Trabalho 02.122.1337.1987, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA é obrigada a apresentar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor global, determinado na Cláusula Terceira deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá atender as demais garantias constantes no item 5 e seus subitens do termo de referência - Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

a) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

b) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ocorridas, objetivando a imediata reparação;

c) Pagar à CONTRATADA o valor devido pela prestação dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;

d) Promover, na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito no equipamento e na execução do contrato;

e) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;

f) Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

g) Demais obrigações constantes no termo de referência - Anexo I, que é parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente contrato;

b) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;

c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto deste contrato;

d) Executar fielmente o objeto do contrato, de acordo com as exigências constantes do termo de referência (Anexo I);

e) A subcontratação referente aos serviços de telefonia móvel, através da tecnologia GSM/GPRS, conforme item 25.8 do termo de referência.

f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

h) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

i) Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;

j) Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;

k) Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

l) A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

m) É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

n) Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;

o) Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no termo de referência - Anexo I, que é parte integrante deste contrato.

p) Apresentar declaração de que apresentará representação na Cidade de Belém/PA, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo da Divisão de Transporte do Departamento de Patrimônio e Serviços, através servidor especialmente designado, a quem competirá atestar as faturas, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços através dos termos de recebimento, conforme acima especificado, encaminhando-as para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a ampla e prévia defesa, estará sujeita a:

I – advertência;

II – multa, nos termos descritos no Parágrafo Terceiro desta cláusula;

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a CONTRATADA foi oficialmente comunicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pela Presidência do CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega/execução do contrato, e será aplicado conforme definição abaixo:

I - Acordo de Nível de Serviço

- Definição: Acordo de Níveis de Serviço - ANS é o ajuste entre prestador do serviço e a empresa CONTRATANTE, que em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento e tem como objetivo a prestação do serviço em níveis elevados de qualidade.

- Formas de Avaliação: definição de situações que caracterizam o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente do contrato, obtendo-se assim o valor a ser efetivamente faturado para o período de referência.

- Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização encaminhará ao preposto da CONTRATADA as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da CONTRATANTE, para acompanhamento.

- Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando gestão, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

II - Tabela de Indicativos:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,20%	Sobre o valor mensal
2	0,40%	Sobre o valor mensal
3	0,60%	Sobre o valor mensal
4	0,80%	Sobre o valor mensal
5	1,00%	Sobre o valor mensal

III - Tabela de Índices:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo justificável.	3	Por dia
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	4	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

03	Deixar de substituir equipamento com defeito nos prazos estabelecidos no termo de referência.	5	Por ocorrência
04	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
05	Destruir, danificar, extraviar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
07	Deixar de apresentar notas fiscais mensais.	1	Por ocorrência
08	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato e/ou no termo de referência.	5	Por ocorrência

IV - O pagamento mensal fica vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos nos itens II e III. O valor do pagamento dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\text{VPM} = \text{SSE} - \text{TGM}$$

VPM= Valor a ser pago no mês

SSE= Soma dos serviços executados no mês

TGM=Total de Glosas e Multas no Mês

V - Independente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades, previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e no Decreto 3.555/00.

VI - A multa deixará de ser aplicada nos casos em que o descumprimento dos prazos tenha sido causado pela inobservância do previsto nas obrigações da CONTRATANTE;

VII - O CONTRATANTE poderá suspender qualquer pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

PARÁGRAFO QUARTO – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, garantido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/execução do contrato, se dia de expediente normal no órgão CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, e observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma do inciso II do parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A suspensão é a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitação e de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do fornecedor contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 18 (dezoito) meses, quando a CONTRATADA receber qualquer das multas previstas no parágrafo terceiro e não efetuar o pagamento; e

II – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando do atraso na entrega/execução do objeto deste contrato resultar dano grave ou prejuízo irreparável às atividades e/ou patrimônio do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É competente para aplicar a penalidade de suspensão a Presidência do CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato e retirar a nota de empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade será aplicada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade prevista nesta Cláusula Décima permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos de determinarem a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As penalidades previstas nesta Cláusula Décima serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

III – o fundamento legal da sanção aplicada;

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Após o julgamento do (s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive solicitando da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) o bloqueio da senha de acesso ao Sistema do Comprasnet.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará as sanções aplicadas com fundamento nos itens I e II da Cláusula Décima, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa a rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, desde que seja devidamente motivado, instruído e justificado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço ofertado poderá ser reajustado decorridos doze meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 076/TJPA/2014, constante do processo nº PA-PRO-2014/1300, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de crédito em conta corrente do Banco BANPARA, agência 0014, conta corrente 302408-3, mantida pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá conter descrição detalhada do material entregue e do serviço executado e vir acompanhada da correspondente nota de empenho, com o respectivo ateste do fiscal do contrato de que o objeto foi entregue a contento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários; ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, conforme disposto no artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.



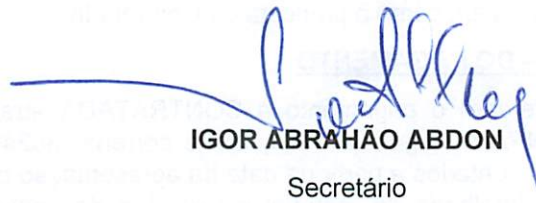
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

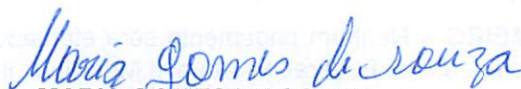
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 27 de novembro de 2014.


IGOR ABRAHÃO ABDON
Secretário


MARIA GOMES DE SOUZA
SERVIEL – SERVIÇOS LTDA.


CPF: 598.039.322-68


CPF: 004.054.412-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA RASTREAMENTO VEICULAR

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Rastreamento e monitoramento eletrônico de Veículos com transmissão de dados via GPRS/GSM e recepção GPS 24 horas em tempo real, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato e software via WEB, incluindo os serviços de instalação e manutenção de sistema de rastreamento automotivo em 335 (trezentos e trinta e cinco) viaturas oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme referencial nos **ANEXOS I.1 e II.1**, com o fornecimento de equipamentos em regime de comodato com proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL - LOTE ÚNICO**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação em tela se justifica pelo encerramento do Contrato nº 043/2011 – Prestação de Serviço de Rastreamento de Veículos, que pela necessidade de ampliação de equipamentos embarcados para garantir da cobertura da frota não pode mais ser prorrogado. E ainda, pela melhoria do controle no deslocamento da frota de veículos do TJE, visando atender com presteza e segurança aos magistrados e demais servidores, e ainda, fiscalizar o deslocamento das viaturas no tocante à velocidade utilizada, ao cumprimento de rotas pré-estabelecidas, áreas de deslocamento e horários de trabalho, propiciando eficiência na gestão de custos.

2.2. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento de licitação, cujo fator preponderante será o “**Menor Preço Por LOTE**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que oferecer o menor preço anual.

Justificamos a utilização por LOTE, considerando que nos termos da Súmula 247/2004-TCU a obrigatoriedade de adjudicação por item depende da demonstração de que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Nesse sentido optou-se pelo agrupamento de itens em lote para preservar a economia de escala, bem como evitar a perspectiva de administrar inúmeros contratos, que poderiam estar resumidos em um só, de acordo com nossas necessidades administrativas e operacionais, podendo ser enquadrado, em nossa visão, na exceção prevista na mencionada Súmula, de que haveria prejuízo para o conjunto dos serviços a serem contratados.

O contrato único possibilitaria o monitoramento e a gerência do contrato por apenas um servidor.

A contratação de duas ou mais empresas implicaria no aumento de equipamentos e servidores para a operação do serviço contratado.

3. UNIDADE REQUISITANTE

3.1. Divisão de Transportes do Departamento de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Administração.

4. OBJETIVO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4.1. Este termo de referência tem por objetivo definir as condições necessárias e suficientes para contratação de pessoa jurídica para a implantação de sistema de monitoramento eletrônico por GPS /GPRS/GSM na frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, composto de um conjunto de equipamentos e software que permitirão, através de rede de telefonia GSM/GPRS associada ao sistema GPS, o monitoramento dos veículos do TJPA, buscando aperfeiçoar o serviço de transportes, bem como, racionalizar recursos e tornar eficiente o controle através do acompanhamento em tempo real das viaturas em mapas digitais, realizar levantamentos estatísticos, acompanhamento da circulação de veículos, interagindo com as metodologias adotadas pela Coordenadoria Militar, inerentes à segurança de magistrados e demais servidores.

5. CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 5.1.** O período de garantia será oferecido pela CONTRATADA em todo período contratual;
- 5.2.** O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 5.3.** Os 60 (sessenta) dias iniciais do período de garantia serão considerados como período de funcionamento experimental;
- 5.4.** Durante o período de funcionamento experimental, caso o equipamento embarcado apresente falhas de funcionamento, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste;
- 5.5.** O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA, será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação;
- 5.6.** A CONTRATADA fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição do produto que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto tecnologicamente equivalente ou superior;
- 5.7.** Os chamados técnicos serão sempre realizados pela SESUT diretamente à CONTRATADA que, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;
- 5.8.** O fornecedor dos equipamentos deverá garantir a sua entrega conforme prazos e demais descrições deste Termo de Referência e cumprir todas as exigências de funcionalidade e qualidade durante todo o tempo de execução do contrato;
- 5.9.** A garantia se refere à correta execução da solução, bem como de sua customização, refletindo na perfeita realização das suas funcionalidades;
- 5.10.** Para o cumprimento da garantia tratada neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a cumprir rigorosamente os prazos previstos e disponibilização de pessoal para instalação, manutenção e garantia dos equipamentos e compatibilidade de software;
- 5.11.** A empresa CONTRATADA deverá oferecer uma **garantia de total funcionamento** de todos os produtos fornecidos pela mesma, por um período mínimo de **12 (Doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Aceitação Definitiva dos sistemas e base de dados, sendo que nesse período os mesmos que porventura venham a apresentar defeito, deverão obrigatoriamente ser substituídos atendendo os prazos de suporte especificados.

6. GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1.** A CONTRATADA se obriga a apresentar garantia, **antes da assinatura do contrato**, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:
- 6.1.1.** Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6.1.2. Fiança bancária;

6.1.3. Seguro-garantia.

6.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da **Caderneta de Poupança**;

6.3. Ocorrendo a **rescisão do contrato** por justa causa, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do "Termo de Referência".

7. CUSTO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

7.1. O **Custo Médio Anual Estimado** apurado para fazer frente à contratação objeto deste Termo de Referência ficou orçado na ordem de **R\$ xxx.xxx,xx** (xxxxxxxxxx).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito à contratada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação à Divisão Financeira do TJPA e aceitação por este da Nota Fiscal e documentos anexos, através de empenho, vedado o pagamento antecipado, consoante previsto nos artigos 62 e 63 da lei n.4.320/64 e art.40, §3º, 5º, III e 65, II, "c" da Lei n.8.666/93.

9.2. O pagamento será feito proporcionalmente à quantidade de equipamentos instalados até a data de emissão da Nota Fiscal, devidamente comprovados pela fiscalização do contrato.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo do monitoramento através dos módulo/equipamentos de rastreamento objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, não ultrapassando 60 meses, de acordo com o que prevê a Lei 8.666/93.

11. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 Para a habilitação será exigida dos proponentes o cadastramento regular no SICAF, bem como a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, por meio de consulta online, ou mediante a apresentação da documentação relativa a:

- a** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;
- c** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- d** Certidão Negativa de Débito (INSS);
- e** Certificado de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);
- f** Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- g** Certidão Negativa de Débito Trabalhistas;
- h** Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- i** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da Licitação, de modo que fique demonstrado por meio de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante executa ou executou a contento os serviços semelhantes ao objeto desta licitação;

11.2. A licitante deverá apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata este processo licitatório;

11.2.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12. DA ACEITAÇÃO

12.1. No momento da instalação do objeto, haverá verificação de aceitação prévia, com vistoria realizada por servidor designado pelo TJPA, em que serão conferidos os equipamentos e, a aceitação definitiva dar-se-á mediante a comprovação das suas aplicabilidades via sistema WEB.

13. DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e disponibilizados pela CONTRATADA, na forma, quantidade e qualidade pactuada, a partir da data de assinatura do contrato e nos locais definidos no **ANEXO II.1** deste Termo de Referência;

13.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto, que coordenará e controlará a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, interagindo com a fiscalização;

13.3. A CONTRATADA deverá, juntamente com seus profissionais, manter o completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações transmitidas, documentos, especificações técnicas ou comerciais de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiada em razão da participação na elaboração e execução dos serviços, não podendo sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder ou dar conhecimento a terceiro sem anuência previa do TJPA, sob as penas da Lei;

13.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelos seus profissionais que executarão os serviços, bem como fiscalizará o respeito às normas internas vigentes na Instituição e o comportamento adequado de seus profissionais, zelando desta forma pelo patrimônio público e a segurança das informações.

14. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A execução da instalação, implantação e disponibilização descrita neste Termo de Referência será controlada e fiscalizada pela Divisão de Transporte do Departamento de Patrimônio e Serviços, através de Servidor por ela indicado.

14.2. Cabe à Fiscalização:

14.2.1. Verificará o cumprimento de normas e especificações técnicas definidas, cumprimento de prazos e verificação / fiscalização (com alterações se necessário) dos planos de testes e operação dos produtos e serviços ofertados, e ainda, determinar à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas;

14.2.2. Realizar levantamentos periódicos no arquivo de LOG, inspecionando todas as operações realizadas no sistema.

14.2.3. Emitir, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento das notas fiscais, Relatório de Acompanhamento dos serviços realizados, acompanhado das Notas Fiscais correspondentes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

14.2.4. Quando julgá-los corretos, atestar a (s) Nota (s) Fiscal (is) e emitir "visto" nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

14.3. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA;

14.4. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

14.5. A CONTRATADA terá prazo de 24h úteis para responder às manifestações da CONTRATANTE.

15. HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O serviço inicial de instalação dos equipamentos nas viaturas e da integração à Central de Monitoramento será realizado em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 18h00;

15.2. O serviço de transmissão de dados de rastreamento on-line das viaturas e o processamento desses dados por software específico deverão ser disponibilizados de forma continuada 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano);

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços;

16.2. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA, aos locais necessários à consecução do serviço contratado;

16.3. Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto;

16.4. Aprovar os documentos correspondentes aos produtos finais;

16.5. Supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;

16.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato;

16.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

16.8. Atestar a entrega dos produtos e execução dos serviços objeto deste Contrato por meio da Divisão de Transporte – Departamento de Patrimônio e Serviços;

16.9. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso, operação imprópria ou negligência de seus servidores ou representantes, desde que, no recebimento tenha constatado que os mesmos não apresentavam defeitos;

16.10. Assumir a responsabilidade por eventuais prejuízos no atendimento aos prazos previstos no Contrato, em razão da não apresentação em tempo hábil das informações, documentos ou orientações necessárias à correta entrega da solução, sua customização e serviços;

16.11. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;

16.12. Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 17.1.** Fornecer, instalar, manter e reparar todos os equipamentos e acessórios necessários para o funcionamento do sistema em regime de comodato, sem ônus adicional para o TJPA, durante todo o período de vigência do contrato;
- 17.2.** Deverá manter central de monitoramento dotada de todo o instrumental necessário à operacionalização do objeto contratado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 17.3.** Deverá realizar manutenção preventiva nos equipamentos com periodicidade mínima a cada 30 dias;
- 17.4.** Disponibilizar um endereço eletrônico (e-mail) e número telefônico de contato para o registro de solicitações de manutenção, sendo este um 0800 ou número fixo com DDD 91, disponível em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 17.5.** Reparar ou substituir equipamentos ou parte, porventura defeituosa, restabelecendo o serviço dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado, que poderá ser feito através de e-mail ou telefone;
- 17.6.** Disponibilizar equipe de profissionais para instalação e reparo dos equipamentos, bem como todo o instrumental necessário;
- 17.7.** Apresentar um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, sempre que realizadas. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação de manutenção;
- 17.8.** Apresentar e documentar problemas e obstáculos identificados durante a execução dos serviços;
- 17.9.** Manter em sigilo as informações fornecidas e apuradas durante as análises;
- 17.10.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJPA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 17.11.** Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Divisão de Transporte;
- 17.12.** Substituir, sempre que exigido pela Divisão de Transporte e independentemente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 17.13.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- 17.14.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 17.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 17.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Divisão de Transporte - Departamento de Patrimônio e Serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 17.17.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- 17.18.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima os seus empregados ou prepostos quando em serviço, sobretudo aos direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 17.19.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de anos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 17.20.** Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 17.21.** Determinar a seus técnicos que sigam rigorosamente as normas de segurança estabelecidas pela Divisão de Transporte;
- 17.22.** Durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato a CONTRATADA se responsabilizará, além da garantia normal dos equipamentos, pela reinstalação dos módulo/equipamentos ativos em novas viaturas, caso ocorra a troca da frota do TJPA ou mesmo na troca esporádica de algum veículo por motivos de movimentação, baixa ou manutenção;
- 17.23.** Responsabilizar-se por qualquer veículo do TJPA que lhe for entregue, para instalação do equipamento que se fizer necessário;
- 17.24.** Iniciar a instalação dos equipamentos nas viaturas da frota oficial do órgão no prazo de 24 horas após a assinatura do contrato, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- 17.25.** Assumir todas as despesas referentes a deslocamento pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social e de classe, indenizações civis; no caso de manutenção do equipamento, objeto deste contrato, em veículos que estejam fora da sede do TJPA;
- 17.26.** Indenizar o TJPA por quaisquer danos causados às suas viaturas, acessórios e equipamentos, em decorrência da ação ou omissão de seus técnicos e funcionários podendo o TJPA descontar o valor correspondente aos danos causados nos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA;
- 17.27.** A CONTRATADA deverá possuir Banco de Dados para armazenamento de informações ao longo de todo período de contrato e por um mínimo de 01 (um) ano após o seu encerramento;
- 17.28.** Sempre que solicitado pela Administração do órgão, a CONTRATADA terá 24 horas para atender a instalação de novo equipamento ou troca de equipamento em viaturas;
- 17.29.** Deverá ser instalado o software no Departamento de Patrimônio e Serviços/Divisão de Transportes do TJPA localizado no Edifício Sede, Palácio Lauro Sodré (Avenida Almirante Barroso nº 3089-Belém), onde será feito o acompanhamento (monitoramento) dos veículos, por funcionário do órgão, designado pela Administração;
- 17.30.** A CONTRATADA deverá ofertar à CONTRATANTE capacitação de operação e uso dos softwares e das soluções e instalação de todo o ambiente técnico, através de treinamento aos servidores indicados pelo TJPA;
- 17.31.** A CONTRATADA providenciará o repasse tecnológico à equipe técnica do TJPA no que tange à operação e funcionalidades das ferramentas fornecidas a partir dos módulo/equipamentos apropriados característicos;
- 17.32.** Este repasse tecnológico deverá possibilitar aos participantes a compreensão das características dos produtos, incluindo a apresentação sistêmica, descrição de hardware e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

software, composição, arquitetura, operação, manutenção, configuração, gerência e funcionalidades;

17.33. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo de LOG com acesso irrestrito (master) à CONTRATANTE contemplando o histórico de todas as operações realizadas garantindo o acesso a inspeções no sistema;

17.34. Responder aos questionamentos da CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 48h.

18. PENALIDADES

18.1. Acordo de Nível de Serviço

18.1.1. Definição: Acordo de Níveis de Serviço - ANS é o ajuste entre prestador do serviço e a empresa CONTRATANTE, que em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento e tem como objetivo a prestação do serviço em níveis elevados de qualidade.

18.1.2. Formas de Avaliação: definição de situações que caracterizam o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente do contrato, obtendo-se assim o valor a ser efetivamente faturado para o período de referência.

18.1.3. Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização encaminhará ao preposto da CONTRATADA as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da CONTRATANTE, para acompanhamento.

18.1.3.1. Sanções: Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando gestão, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

18.1.4. Tabela de Indicativos:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,20%	Sobre o valor mensal
2	0,40%	Sobre o valor mensal
3	0,60%	Sobre o valor mensal
4	0,80%	Sobre o valor mensal
5	1,00%	Sobre o valor mensal

18.1.5. Tabela de Índices:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo justificável.	3	Por dia
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	4	Por ocorrência
03	Deixar de substituir equipamento com defeito nos prazos estabelecidos no termo de referência.	5	Por ocorrência
04	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente, ou deixar de	2	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	providenciar recomposição complementar.		
05	Destruir, danificar, extraviar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
07	Deixar de apresentar notas fiscais mensais.	1	Por ocorrência
08	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato e/ou no termo de referência.	5	Por ocorrência

18.1.6. O pagamento mensal fica vinculado o cumprimento dos níveis de serviços definidos nos itens 18.1.4 e 18.1.5. O valor do pagamento dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\text{VPM} = \text{SSE} - \text{TGM}$$

VPM= Valor a ser pago no mês

SSE= Soma dos serviços executados no mês

TGM=Total de Glosas e Multas no Mês

18.1.7. Independente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração **poderá**, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades, **previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e no Decreto 3.555/00.**

18.1.8. A multa deixará de ser aplicada nos casos em que o descumprimento dos prazos tenha sido causado pela inobservância do previsto nas obrigações da CONTRATANTE;

18.1.9. O CONTRATANTE poderá suspender qualquer pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

19. RESUMO DOS DADOS TÉCNICOS

19.1. O módulo/equipamento embarcado deverá possuir, recepção híbrida de sinal via GPRS/GSM e GPS via Satélite.

19.2. O módulo/equipamento deverá disponibilizar:

- a. Botão de pânico;
- b. Cerca eletrônica;
- c. Bloqueio remoto em caso de furto ou roubo;
- d. Leitura e exibição da situação do motor (ignição: ligado/desligado);
- e. Leitura do hodômetro, informando o distância percorrida pelo veículo;
- f. Leitura de velocidade absoluta e de percurso a partir de ligação física do módulo no sensor de velocidade e hodômetro do veículo;
- g. Leitura de velocidade média e via GPS/GSM/GPRS;

20. SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO VIA WEB

20.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá disponibilizar para acesso via web (internet) software de Monitoramento em ambiente seguro (HTTPS) que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Termo de Referência:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- b. Permitir o cadastramento e a pesquisa por grupos de veículos;
- c. Exibição de Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado do Pará e da Região Metropolitana de Belém, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, *em tempo real*;
- d. Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
- e. Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada) em tempo real;
- f. Alarme de acionamento de botão de pânico em tempo real;
- g. Informação em tempo real da violação de PONTOS ou ROTAS estabelecidas para análise de atraso, adiantamento ou descumprimento;
- h. Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital -conhecidas como CERCA com alarmes de entrada e saída;
- i. Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- j. Registros de ocorrências do condutor, garantindo a associação entre veículo e condutor;
- k. Deve ser permitida a criação de PONTOS de referência e ROTAS personalizados no mapa digital;
- l. O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
- m. O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;
- n. Permitir o cadastro de condutores (motoristas) e associação à veículos;
- o. Emitir relatório de velocidade média calculada e velocidade absoluta excedida a partir de leitura de sensor de velocidade;
- p. O sistema deve possuir janela de status do veículo, contendo:
 - I. A placa do veículo;
 - II. O nome do motorista que esta conduzindo o veículo no momento;
 - III. O status em tempo real da ignição desligada/ligada;
 - IV. Status da localização: sem posição e/ou posição atualizada a cada 1 minuto com log de posicionamento a cada 1 minuto;

21. RELATÓRIOS VIA WEB

21.1. A CONTRATADA disponibilizará via WEB através de software de Monitoramento à CONTRATANTE, relatórios com visualização pelo Google Maps via Web, com imagens Satélite, Híbrido e Mapa, assim como em planilhas nas extensões PDF, XLS;

21.1.1. Relatórios Simples: informações do veículo ou grupo de veículos durante um período pré-determinado contendo:

- a. Hora e data;
- b. Status Ignição e GPS ligado/desligado;
- c. Localização do veículo com endereço, e localização no mapa com 3 tipos visualizações de imagem (satélite/mapa/híbrido) do trajeto percorrido podendo ser realizado o acionamento de zoom;
- d. Direcionamento para a tela de "Cadastro de Ponto Referência";



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

e. Informações de velocidade média calculada e velocidade absoluta excedida a partir de leitura de sensor de velocidade.

21.1.2. Detalhado: Informações do veículo ou grupo de veículos durante um período pré-determinado;

- a. Status Ignição e GPS ligado/desligado;
- b. Descrição Veículo, Placa, Latitude, Longitude;
- c. Localização do Veículo com endereço, hodômetro, Direção com imagem;
- d. Velocidade média calculada e velocidade absoluta excedida a partir de leitura de sensor de velocidade;
- e. Data e Hora das Posições;
- f. Direcionamento para acesso a imagem ampla no mapa, visualização controle de velocidade com busca, data de processamento com data e hora.

21.1.3. Em caso de acionamento evento:

- a. Ignição Ligada/desligado;
- b. Acionamento Botão de Pânico;
- c. Botão Antifurto;
- d. Violação da Antena GPS e GSM;
- e. Antifurto Violado;
- f. Posição Solicitada da Central de Rastreamento;
- g. Modo *Sleep*;
- h. Posições de Rastreamento, Posições de Rastreamento no Modo *Sleep*;
- i. Reset;
- j. Curto Circuito nas Entradas e Saídas;
- k. Velocidade Absoluta e Média Excedida;
- l. Mudança de Curso;
- m. Número de Satélites GPS;
- n. Veículos fora e dentro da cerca;
- o. Bateria desconectada.

21.1.4. Deslocamento/parada: Informação detalhada da localização inicial e final de um veículo de acordo com a data e os momentos de ignição ligado/desligado, direcionamento para visualização no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido.

21.1.5. Entre referências: Informação de dados sobre a movimentação entre as referências que já foram cadastradas, descrevendo itens como: origem e destino, número de viagens, média, menor e maior tempo das viagens, com busca por período com data e hora, disponibilizando arquivo para impressão com data e hora de processamento, podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos.

21.1.6. Ponto a ponto:

- a. Informar detalhadamente sobre a situação do veículo, explicitando sua situação, local, evento, data/hora, velocidade absoluta, média e máxima, distância percorrida e sobre qual veículo é o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b. Mostrar a movimentação ponto a ponto do veículo buscado com direcionamento para visualização do trajeto no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido.
- c. Disponibilizar consulta como: origem e destino, tempo parado origem, tempo de viagem, tempo parado destino, distância percorrida, velocidade absoluta, média e máxima, início e fim da viagem.
- d. Disponibilizar arquivo para impressão e direcionamento para visualização no Google Maps via web com imagem satélite/mapa/híbrido.
- e. Selecionar a busca por determinado veículo, grupo de veículos ou todos.

21.1.7. Com Gráficos: Relatório Gráfico de linhas eixo horizontal com divisão do tempo em dias, e no eixo vertical os valores km sobre o trajeto percorrido pelo veículo em certo período de tempo determinado "Velocidade", "Km percorrido", podendo alterar o gráfico para o veículo desejado contendo as seguintes informações adicionais: dia, KM mínimo e máximo, Média percorrida.

21.1.8. Acesso ao Sistema: Informar os usuários que acessaram o sistema durante certo período pré-determinado, o IP do usuário, horário de entrada e saída, além da duração do acesso e qual foi a maneira utilizada para acessar o sistema, via SITE ou WAP.

21.2. Disponibilizar arquivo de LOG que possibilite realizar auditorias no sistema.

22. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

22.1. Toda a operação será monitorada remotamente pela CONTRATANTE, em tempo real, através da solução via WEB de monitoramento instalada pela CONTRATADA incluindo o sistema (software) e sua base de dados, sem custos para a CONTRATANTE;

22.2. Os equipamentos de monitoramento serão instalados nas viaturas indicadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará através de funcionários da CONTRATADA;

22.3. A CONTRATADA fornecerá relatórios customizados de acordo com solicitação da CONTRATANTE;

22.4. A Contratação de serviços de instalação de módulo/equipamentos de rastreamento de veículos por GPS/GSM/GPRS será em regime de comodato de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

22.5. A CONTRATADA disponibilizará instalação e assistência técnica no equipamento durante o período do contrato;

22.6. O hardware deverá ser embarcado com as viaturas.

23. CRONOGRAMA

23.1. O prazo limite para que a CONTRATADA disponibilize a solução objeto deste Termo de Referência, implantada e operacional, é de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

24. DO TESTE E ANÁLISE DA SOLUÇÃO OFERTADA

24.1. Após a etapa de lances, durante a análise da proposta, a empresa vencedora deverá realizar "testes de ensaio" com os softwares e hardwares a serem fornecidos para verificação das funcionalidades da solução técnica ofertada em consonância com o requerido no Termo de Referência.

24.2. O teste ocorrerá nesta cidade de Belém/PA, com o acompanhamento presencial através de servidor indicado pela Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no horário das 09h00min às 17h00min, em local a ser designado pela CONTRATANTE.

24.3. Os testes deverão ser finalizados em até 05 dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

24.4. Toda a logística e o suporte técnico necessário para realização do “teste de ensaio” será de responsabilidade da Licitante.

24.5. A homologação da solução realizada neste “teste de ensaio” será feita baseada nos critérios técnicos estabelecidos nos itens abaixo e a empresa deverá atender 100% o requerido;

24.6. Serão considerados critérios, para homologação da solução apresentada, no mínimo:

24.6.1. Apresentação, com funcionamento no próprio software de monitoramento, das funcionalidades e respectivas características previstas de acordo com o prescrito no item 6 deste termo.

24.6.2. Apresentação das funcionalidades e características integrantes do Sistema de Localização, com funcionamento dos softwares e hardwares simultaneamente prescritos no item 5 deste termo.

24.7. Margem de erro aceitável

24.7.1. Para velocidade média registrada o erro máximo admitido (margem de erro) no quesito velocidade para o teste de ensaio, levando-se em consideração a comparação entre o resultado da velocidade média registrada via software e a apresentada pela leitura do sensor de velocidade do veículo, deverá ser de ± 7 km/h, tomando como base a velocidade de 60km/h.

24.7.2. Da Aferição:

24.7.2.1. Aferição Física (conexão eletrônica): comprovação do módulo de rastreamento embarcado, que deverá ser ligado no sensor de velocidade de veículo a ser disponibilizado pelo TJPA.

24.7.2.2. Aferição Virtual (disponibilizada via software): Corresponde à velocidade que será informada via interface que deverá ser aferida pela aferição física.

24.8. Caso não seja homologada a solução apresentada neste “teste de ensaio”, a proponente terá sua proposta desclassificada e seguida a ordem de classificação das licitantes na etapa de lances para realização de novo teste de ensaio, o qual seguirá o plano acima estabelecido.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O rastreamento das viaturas será realizado 24 horas por dia e 7 dias por semana;

25.2. Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses “on-site” para reposição de equipamentos, mão de obra e atendimento no local, de acordo com as condições do Certificado de Garantia do fabricante do equipamento;

25.3. Os equipamentos devem ser instalados com lacre que garanta inviolabilidade dos aparelhos contra manipulação danosa dos cabos e portas de comunicação;

25.4. O TJPA será responsável pela disponibilização de um computador para acompanhamento da instalação dos Softwares necessários;

25.5. Os dados referentes ao monitoramento dos veículos devem ser enviados exclusivamente para o endereço IP (internet protocolo) definido pelo TJPA ou acesso restrito designado previamente pelo TJPA caso o sistema utilize um link para acesso via Internet;

25.6. O TJPA deverá ter total acesso a Base de Dados, podendo utilizar as informações registradas no Banco de Dados em seus demais Sistemas internos;

25.7. Deve ser utilizado para localização, controle e comunicação com viaturas, modem celular digital GSM;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 25.8.** A prestação dos serviços a serem contratados deve ser considerada em Lote Único, sendo permitida a subcontratação referente aos serviços de telefonia móvel, através da tecnologia GSM/GPRS;
- 25.9.** As informações sobre a posição geográfica, velocidade e estados dos sensores das viaturas devem ser atualizadas na Central de Monitoramento a intervalos de 01 (um) minuto previamente programáveis pelo operador;
- 25.10.** Todos os equipamentos necessários para o funcionamento do sistema nos veículos devem ser instalados no interior da viatura, protegidos do sol e da água e o local da instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada;
- 25.11.** A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema de eletricidade da viatura posterior à caixa de fusíveis;
- 25.12.** A configuração de endereço IP do servidor para o qual os dados dos veículos serão enviados deverá ser feita, exclusivamente, por profissional da CONTRATADA e do TJPA;
- 25.13.** Os produtos e serviços deverão ser realizados e ativados nos prédios do TJPA;
- 25.14.** Os sistemas deverão ser exclusivamente para plataforma Web;
- 25.15.** Todo o custo com comunicação de dados e SIMCARD será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os equipamentos fornecidos funcionar com qualquer operadora de telefonia móvel que opere a tecnologia GSM;
- 25.16.** A operadora de telefonia móvel utilizada na prestação dos serviços deverá possuir cobertura mínima de 70% dos municípios do Estado do Pará;
- 25.17.** A CONTRATADA deverá manter um estoque de pelo menos 5% (cinco por cento) do quantitativo total de equipamento instalado para garantia de agilidade na eventual necessidade de troca ou reinstalação de qualquer módulo/equipamento;
- 25.18.** Os módulo/equipamentos rastreadores (hardware) deverão ser homologados pela ANATEL conforme resolução 242 de 30/11/2006;
- 25.19.** Os proponentes devem estar preparados para demonstrar e comprovar, a pedido do TJPA, durante a fase de análise técnica das propostas, quaisquer elementos ofertados como existentes ou disponíveis;
- 25.20.** A exequibilidade de quaisquer itens relacionados, como customizações e/ou desenvolvimentos futuros para atender aos requisitos deste Edital, também poderá, a critério do TJPA, ser objeto de pedidos de esclarecimentos e/ou compromissos contratuais adicionais;
- 25.21.** A tecnologia a ser implantada deve possibilitar o rastreamento e o monitoramento de frotas em tempo real, otimizando a operação e a segurança das frotas entre outras possibilidades.
- 25.22.** A CONTRATADA terá até o dia 15 (quinze) de cada mês para requerer a inclusão de equipamento instalado e em funcionamento, para efeito de empenho mensal contratual.

26. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS

Detalhamento das especificações da solução de rastreamento e monitoramento veicular.

A - Módulo/equipamento receptor de GPS:

1. Módulo/equipamento receptor de GPS com no mínimo 20 canais e sensibilidade de -160 dbm monitoramento e -144 dbm aquisição;
2. Circuito de comunicação em tempo real;
3. Modem Quad-Band (850/900/1800/1900 Mhz) GSM/GPRS;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4. Recepção híbrida via GSM e Satelital em todo Território Nacional;
5. Consumo em repouso = 1.7mA e 12VDC;
6. Equipamento deverá ser homologado pela ANATEL;
7. Antenas internas de GSM e GPS, com opção de antena de GPS externa;
8. Porta USB 2.0 de alta velocidade para configuração e atualização do firmware;
9. Bateria interna de 850 mAH;
10. Autonomia de até 4 dias;
11. Rápido carregamento via USB;
12. Acelerômetro interno de 3 eixos;
13. Registro em memória de até 10.000 posições;
14. Transceiver wireless 2.4Ghz com encriptação AES 128 bits;
15. Até 05 entradas digitais/analógicas, 2 saídas de coletor aberto e 1 saída de nível alto;
16. RTC (Relógio de Tempo Real);
17. Segurança para o cartão SIM por PIN;
18. TCP (Protocolo de Controle de Transporte) e UDP (Protocolo de Datagramas do Usuário) para comunicação;
19. Configurável via GPRS ou USB;
20. Atualização de firmware via GPRS ou USB;
21. Tensão de entrada de 6 a 36 VDC;
22. Proteção contra surtos de tensão;
23. Temperatura de funcionamento: -40°C a + 85°C;
24. Gabinete de policarbonato;
25. Dimensões: 90 mm x 65 mm x 30 mm.

B - Central de Monitoramento:

1. O software de monitoramento deve ser nativo para plataforma Web;
2. Acesso restrito ao ambiente de rede autorizado pelo TJPA;
3. "Log" de registro de acesso ao sistema;
4. Identificação de equipamentos não cadastrados no sistema e que requisitem conexão nos servidores de rastreamento;
5. Perfis de Usuários do software;
6. Grupos de veículos;
7. Configuração remota dos equipamentos instalados nos veículos;
8. Monitoramento da grandeza de status de funcionamento dos equipamentos, incluindo nível de bateria e conexão de antenas (GPS e GSM);
9. Identificação do estado dos veículos visualmente com uma cor para cada estado definido pelo TJPA;
10. Identificação da situação da ignição da viatura (ligada/desligada);
11. Utilização de cercas eletrônicas com identificação visual e sonora;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

12. Utilização de pontos de referência;
13. Consultas nos mapas utilizados pela ferramenta, facilitando a localização de itens no mapa, como bairros, ruas, etc.;
14. Medição de distância entre dois pontos;
15. Agendamento do envio de comandos para os equipamentos, tais como requisição de posição;
16. Armazenamento das informações do veículo para cada ponto de localização registrado, tais como data e hora, localização (latitude e longitude), velocidade, direção, estado da ignição, situação das entradas e saídas digitais, resultado dos contadores internos, hodômetro e horímetro e voltagem de alimentação;
17. Obtenção de informações de distância percorrida e velocidade média dos percursos registrados;
18. Definição de filtros, de acordo com condições aplicáveis às informações registradas pelo sistema;
19. Visualização no mapa digital em tempo real das viaturas monitoradas;
20. Atualização automática da posição das viaturas no mapa;
21. Visualização individual, parcial e global de todas as viaturas no mapa;
22. Visualização do histórico do traçado feito pelos veículos;
23. Visualização de vários traçados simultaneamente;
24. Visualização do estado da última leitura (GPS válido, GPS inválido ou gravado);
25. Extração de relatórios impressos com os dados de determinado veículo em intervalo de tempo estabelecido;
26. Geração de relatórios que demonstram dados estatísticos de percurso como velocidade máxima e média, tempo de ignição ligada e distância percorrida;
27. Geração de relatórios com imagens de percursos realizados por veículos em uma determinada região, bairro ou rua;
28. Geração de relatórios através de cerca eletrônica com raio customizável no mapa mostrando qual viatura esteve naquela área por hora e data;
29. Cálculo do ponto mais próximo, a distância e a direção;
30. Verificação se um veículo se encontra dentro ou fora de uma cerca eletrônica cadastrada previamente;
31. Possibilidade de navegação em diversos níveis de zoom, bem como visão do mapa, satélite e híbrido;
32. Possibilidade de visualização total ou parcial da rota pesquisada;
33. Relatórios com cerca eletrônica, exibindo posições diárias, com possibilidade de filtros e mostrando se o veículo estava dentro de alguma cerca no momento do envio da posição;
34. Relatórios de velocidade, filtradas por veículos, data e hora, exibindo posições em que o veículo ultrapassou sua velocidade limite;
35. Relatórios de consultas de velocidades médias e quilometragem de veículos de pelo menos três últimos meses, mostrando o percentual de velocidades acima de 60, 80 e 100 km/h;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

36. Relatórios de pontos conhecidos exibindo informações de rotas percorridas com pontos conhecidos, paradas não programadas, alarmes e distância total dentro de um intervalo programado;
37. Relatórios de pontos de interesse, informando horários de chegada, saída e tempo de permanência em intervalos de tempo;
38. Relatórios de percurso, mostrando informações onde o veículo passou.

C - Firmware da solução:

1. Comunicação por GPRS e GSM;
2. Taxa de comunicação compatível com GSM;
3. Protocolo de comunicação TCP (Transmission Control Protocol) com a parte de dados contendo:
4. Data: Dia, mês, ano;
5. Hora: Hora, minuto, segundo;
6. Latitude e Longitude até os décimos de milésimos de minuto;
7. Velocidade;
8. Curso;
9. Estado das entradas, saídas e ignição.
10. Intervalo de comunicação configurável remotamente;
11. Armazenamento interno de dados;
12. Cerca eletrônica embarcada;
13. Pontos de controle com área configurável (área de risco – área sem risco);
14. Possibilidade de utilização de qualquer empresa de telefonia móvel;
15. Possibilidade de conexão VPN (Virtual Private Network) para garantia de segurança na transmissão de dados.

27. LOTE ÚNICO

27.1. Para efeito de composição do custo de instalação e do serviço prestado mensalmente, a Contratada deverá levar em consideração as tabelas de áreas das mesorregiões do Estado do Pará, consoante abaixo:

ÁREA 01 – BELEM E METROPOLITANA		
Item	Descrição do serviço	Quantidade
01	Veículos	155
	Valor Unitário da Instalação (R\$)	79,50
	Valor Total da Instalação (R\$)	12.322,50
	Valor Unitário Anual do Serviço (R\$)	1.320,00
	Valor Total Anual do Serviço (R\$)	204.600,00
	Valor Global do Item (R\$)	216.922,50



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ÁREA 02 – BAIXO AMAZONAS		
Item	Descrição do serviço	Quantidade
02	Veículos	21
	Valor Unitário da Instalação (R\$)	348,50
	Valor Total da Instalação (R\$)	7.318,50
	Valor Unitário Anual do Serviço (R\$)	1.320,00
	Valor Total Anual do Serviço (R\$)	27.720,00
	Valor Global do Item (R\$)	35038,50

ÁREA 03 – MARAJÓ		
Item	Descrição do serviço	Quantidade
03	Veículos	22
	Valor Unitário da Instalação (R\$)	298,50
	Valor Total da Instalação (R\$)	6.567,00
	Valor Unitário Anual do Serviço (R\$)	1.320,00
	Valor Total Anual do Serviço (R\$)	29.040,00
	Valor Global do Item (R\$)	35.607,00

ÁREA 04 – NORDESTE		
Item	Descrição do serviço	Quantidade
04	Veículos	53
	Valor Unitário da Instalação (R\$)	348,50
	Valor Total da Instalação (R\$)	18.470,50
	Valor Unitário Anual do Serviço (R\$)	1.320,00
	Valor Total Anual do Serviço (R\$)	69.960,00
	Valor Global do Item (R\$)	88.430,50

ÁREA 05 – SUDESTE		
Item	Descrição do serviço	Quantidade
05	Veículos	57
	Valor Unitário da Instalação (R\$)	373,50
	Valor Total da Instalação (R\$)	21.289,50
	Valor Unitário Anual do Serviço (R\$)	1.320,00
	Valor Total Anual do Serviço (R\$)	75.240,00
	Valor Global do Item (R\$)	96.529,50



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ÁREA 06 – SUDOESTE		
Item	Descrição do serviço	Quantidade
06	Veículos	27
	Valor Unitário da Instalação (R\$)	373,50
	Valor Total da Instalação (R\$)	10.084,50
	Valor Unitário Anual do Serviço (R\$)	1.320,00
	Valor Total Anual do Serviço (R\$)	35.640,00
	Valor Global do Item (R\$)	45.724,50

RESUMO DOS ITENS	
Descrição	Quantidade
Total de Veículos	335
Total Global de Instalação (R\$)	76.052,50
Valor Global Anual do Serviço (R\$)	442.200,00
Valor Global do Lote (R\$)	518.252,50

Belém, 02 de setembro de 2014

Oswaldo Freire Vasconcellos Chaves Junior

Analista Judiciário

Chefe do Serviço de Controle de Frota da Capital

José Laércio Pontes da Silva

Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I.1 – Marcas e Modelos de Referência

MARCA	MODELO
CHEVROLET	ASTRA SED.ADV.
CHEVROLET	OMEGA CD
CHEVROLET	S-10
FIAT	DOBLÓ
FIAT	PALIO ELX
FIAT	PALIO WEEKEND
FIAT	UNO ECONOMY
FORD	CAMINHÃO
FORD	FIESTA
FORD	FIESTA 1.6
FORD	FIESTA 1.6 FLEX
FORD	FIESTA SD 1.6
FORD	FIESTA SEDAN
FORD	RANGER
FORD	RANGER XL
FORD	RANGER XL 13P
HONDA	BROS 150 ES
HONDA	CG-125 FAN
HONDA	CG-150 FAN ESI
HONDA	NXR125 BROS
HONDA	NXR150 BROS
IVECO	DAILY
MITSUBISHI	L200



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

mitsubishi	L200 TRITON
PEUGEOT	BOXER
TOYOTA	CAMRY XLE
TOYOTA	COROLLA
TOYOTA	HILUX CD
TOYOTA	HILUX SW4
VOLKSWAGEN	CAIO APACHE
VOLKSWAGEN	COMIL SVELTO
VOLKSWAGEN	KOMBI
VOLKSWAGEN	POLO SEDAN

ANEXO II.1 – Mesorregiões

Mesorregião: BAIXO AMAZONAS

Alenquer
Almeirim
Belterra
Curuá
Faro
Juruti
Monte Alegre
Óbidos
Oriximiná
Placas
Porto de Moz
Prainha
Santarém
Terra Santa

Mesorregião: SUDOESTE PARAENSE

Altamira
Anapu
Aveiro
Brasil Novo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Itaituba
Jacareacanga
Medicilândia
Novo Progresso
Pacajá
Rurópolis
Senador José Porfírio
Trairão
Uruará
Vitória do Xingu

Mesorregião: MARAJÓ

Afuá
Anajás
Bagre
Breves
Cachoeira do Arari
Chaves
Curralinho
Gurupá
Melgaço
Muaná
Ponta de Pedras
Portel
Salvaterra
Santa Cruz do Arari
São Sebastião da Boa Vista
Soure

Mesorregião: SUDESTE PARAENSE

Abel Figueiredo
Água Azul do Norte
Bannach
Bom Jesus do Tocantins
Brejo Grande do Araguaia
Breu Branco



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Canaã dos Carajás
Conceição do Araguaia
Cumarú do Norte
Curionópolis
Dom Eliseu
Eldorado do Carajás
Floresta do Araguaia
Goianésia do Pará
Itupiranga
Jacundá
Marabá
Nova Ipixuna
Novo Repartimento
Ourilândia do Norte
Palestina do Pará
Paragominas
Parauapebas
Pau D'arco
Piçarra
Redenção
Rio Maria
Rondon do Pará
Santa Maria das Barreiras
Santana do Araguaia
São Domingos do Araguaia
São Félix do Xingu
São Geraldo do Araguaia
São João do Araguaia
Sapucaia
Tucumã
Tucuruí
Ulianópolis
Xinguara

Mesorregião: NORDESTE DO PARÁ

Abaetetuba



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Acará
Augusto Corrêa
Aurora do Pará
Baião
Bonito
Bragança
Cachoeira do Piriá
Cametá
Capanema
Capitão Poço
Colares
Concórdia do Pará
Curuçá
Garrafão do Norte
Igarapé-Açu
Igarapé-Miri
Ipixuna do Pará
Irituia
Limoeiro do Ajuru
Mãe do Rio
Magalhães Barata
Maracanã
Marapanim
Mocajuba
Moju
Nova Esperança do Piriá
Nova Timboteua
Oeiras do Pará
Ourém
Peixe-Boi
Primavera
Quatipuru
Salinópolis
Santa Luzia do Pará
Santa Maria do Pará
Santarém Novo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

São Caetano de Odivelas
São Domingos do Capim
São Francisco do Pará
São João da Ponta
São João de Pirabas
São Miguel do Guamá
Tailândia
Terra Alta
Tomé-Açu
Tracuateua
Vigia
Viseu

Mesorregião: BELÉM E METROPOLITANA

Ananindeua
Barcarena
Belém
Benevides
Bujaru
Castanhal
Inhangapi
Marituba
Santa Bárbara do Pará
Santa Izabel do Pará
Santo Antonio do Tauá

compraspara.pa.gov.br ou na Defensoria Pública do Estado do Pará, sito a Travessa Campos Sales nº. 280, 2º andar – CPL, Campina, Belém – Pará, sem custos, por meio de mídia digital. Observação: Evento de republicação em virtude de ajuste no Edital. A abertura do certame será pelo horário de Brasília. Responsável pelo certame: NAZARE DO SOCORRO GILLET DAS NEVES

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 10/12/2014

Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso
Origem do Recurso	339039 0101000000	Estadual
Ordenador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA		

PORTARIA Nº 3086/14 DP-G EM, 26/11/2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 776519

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054 de 7 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 447399/14-GAB, 29/09/2014.

RESOLVE:

Instituir Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional-PNAISP, composta pelos Membros abaixo relacionados, sem prejuízo de suas atividades, até ulterior deliberação.

ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO matrícula nº 55589073/

1 – Titular

VANESSA SANTOS AZEVEDO ARAÚJO matrícula nº 57191049/ **1 – Suplente**

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Público Geral

Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 133/TJPA/2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 776030

HOMOLOGAÇÃO. Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 111/TJPA/2014 (Objeto: Aquisição de Sofá Chesterfield e Divisorial móvel tipo biombo para a ante-sala do Gabinete da Presidência do prédio Sede do TJPA., conforme detalhamentos constantes no termo de referência - Anexo I), homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasnet.gov.br. Belém, 27/11/2014. Secretário de Administração do TJPA.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 090/TJPA/2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 776031

HOMOLOGAÇÃO. Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 090/TJPA/2014 (Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e controle de pânico para atendimento das necessidades das Edificações do Poder Judiciário Estadual, conforme as especificações constantes do presente Termo Anexo I desde edital), homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasnet.gov.br. Belém, 27/11/2014. Secretário de Administração do TJPA.

EXTRATO DO CONTRATO 117/2014 TJPA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 776561

Extrato de Contrato nº. 117/2014/TJPA/Partes: TJPA e SERVIEL – SERVIÇOS LTDA., inscrita na CNPJ/MF sob o nº. 83.918.078/0001-17// Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de Veículos com transmissão de dados via GPRS/GSM e recepção GPS 24 horas em tempo real, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato e software via WEB, incluindo os serviços de instalação e manutenção de sistema de rastreamento automotivo para as viaturas oficiais do TJPA// Origem: tem origem na homologação da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº 076/TJPA/2014, // Valor do Contrato: R\$ 518.252,50 (global estimado)// Dotação Orçamentária Programa de Trabalho 02.122.1337.1987, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118// Vigência: 12 meses – 28/11/2014 a

28/11/2015// Data da assinatura: 27/11/2014// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon – Secretário de Administração//Ordenador responsável: Marileia Ferreira Sanches – Secretária de Planejamento.

AVISO LICITAÇÃO PE 139-2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 776677

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 139/TJPA/2014
OBJETO: Registro de preços para aquisição eventual de servidores do tipo rack para o Datacenter do Tribunal de Justiça do Estado do Pará com serviço de suporte técnico por 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. **SESSÃO PÚBLICA:** 11/12/2014 às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG de TJPA: 925942. Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 27 de novembro de 2014. Pregoeira do TJPA.

EXTRATO DO TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2014-TJPA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 776701

Extrato do TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2014-TJPA // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e empresa VALE S/A, CNPJ/MF nº 33.592.510/0089-96 // Objeto: encerramento do Termo de Cooperação nº 012/2014-TJPA, cujo objeto é a construção do novo Fórum da Comarca de Canaã dos Carajás, declarando o TJPA o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela VALE no referido instrumento // Data da assinatura: 27 de novembro de 2014// Responsável pela assinatura: Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento – Presidente do TJPA e Igor Abrahão Abdon, Secretário de Administração do TJPA.

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO 959 AO 974 (2ª PUBLICAÇÃO)

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 771936

Edital nº 959/2014/4ª Controladoria/TCM

(Processo nº 1380012013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Sebastião Damascena Santos**.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar 084/2012- Lei Orgânica do TCM c/c o Art.177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Sebastião Damascena Santos**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1380012013-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 24 de novembro de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 960/2014/4ª Controladoria/TCM

(Processo nº 1380012013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Sebastião Damascena Santos**.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar 084/2012- Lei Orgânica do TCM c/c o Art.177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Sebastião Damascena Santos**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1380012013-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 24 de novembro de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 961/2014/4ª Controladoria/TCM

(Processo nº 1380042013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Alzimir dos Santos Sales**.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar 084/2012- Lei Orgânica do TCM c/c o Art.177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Alzimir dos Santos Sales**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1380042013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 24 de novembro de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 962/2014/4ª Controladoria/TCM

(Processo nº 1380052013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Maria do Carmo Vieira**.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar 084/2012- Lei Orgânica do TCM c/c o Art.177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria do Carmo Vieira**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Ipixuna, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1380052013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 24 de novembro de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 963/2014/4ª Controladoria/TCM

(Processo nº 1382242013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Maria do Carmo Vieira**.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar 084/2012- Lei Orgânica do TCM c/c o Art.177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria do Carmo Vieira**, responsável pelo **Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Ipixuna, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1382242013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 24 de novembro de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 964/2014/4ª Controladoria/TCM

(Processo nº 1382122013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Antonio Valter Ribeiro do Carmo**.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar 084/2012- Lei Orgânica do TCM c/c o Art.177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antonio Valter Ribeiro do Carmo**, responsável pelo **FUNDEB de Nova Ipixuna, no período de 01/01/2013 a 15/10/2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1382122013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 24 de novembro de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 965/2014/4ª Controladoria/TCM

(Processo nº 1382122013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Gleici da Silva Braga**.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar 084/2012- Lei Orgânica do TCM c/c o Art.177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Gleici da Silva Braga**, responsável pelo **FUNDEB de Nova Ipixuna, no período de 16/10/2013 a 31/12/2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação,